TERMO DE COMPROMISSO, RESPONSABILIDADE E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Ref.: SIMP nº 000921-143/2021

Pelo presente instrumento, denominado **Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta Ambiental,** com fulcro no parágrafo 6º, do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, regulamentado pelo Código de Defesa do Consumidor — Lei 8.078/90, em que figura de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por sua 1ª Promotora de Justiça de São Miguel do Guamá, doravante denominado **Compromitente**, e de outro lado Sr. **EDIVALDO FERREIRA DA SILVA**, Pessoa Física, inscrito no CPF nº 428.684.832-91 e RG nº 2555222, residente e domiciliado na Rua Francisco Araújo, nº 1290, Bairro Vila França, Município de São Miguel do Guamá, ora denominado **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representado por sua Advogada, **Dra. ANA VICTORIA SOUSA DA SILVA**, OAB nº 32091, bem como as representantes da SEMMA/SMG **FRANCISCA RUTIERLY CORDEIRO GOMES, THALLYTA MANUELA ROSARIO DA SILVA e LEINARA ONÇA RIBEIRO,** também compromissárias:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem como função institucional a proteção do

patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em conformidade com o artigo 129, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e àcoletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (at. 225, daCF/88);

CONSIDERANDO que "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas e jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar danos causados" (art. 225, §3º, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabeleceu para o dano ambiental três tipos de responsabilidade, a saber: civil, penal e administrativa, todas independentes e autônomas entre si. Ou seja, com uma única ação ou omissão pode-se incorrer em responsabilidade peranteas três esferas e sujeitar-se às sanções cominadas para cada uma delas;

CONSIDERANDO o Auto de Infração nº AUT-3-S/21-06-00524, lavrado pela Secretaria de Estado de meio Ambiente, em face de Edivaldo Ferreira da Silva, por prestar informação falsa ao sistema oficial de controle, através do documento protocolado sob nº 2016/0000019608, incorrendo na pena do artigo 69-A, da ei nº 9.605/98, o que lhe decorre a obrigação de promover a Compensação do Dano Ambiental;

CONSIDERANDO o interesse do **Compromissário**, em formalizar o presente compromisso para por fim à demanda de modo consensual, evitando a sujeição ao polo passivo em sede de Ação Civil Pública de que trata a Lei Federal nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que as representantes da Secretária de Municipal de Meio Ambiente de São Miguel do Guamá informaram a existência do projeto Parque Verde, destacando a necessidade de reflorestamente de clarreras abertas por fenômeno climáticos no Parque Ambiental Municipal "Engenheiro Agrônomo Edson Carlos Sodré Lopes";

RESOLVEM: celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, considerado título executivo, em conformidade com o disposto no parágrafo 6º, do art. 5º da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 784, IV do Código de Processo Civil, nas condições a seguir

expostas, que visam a Compensação do Dano Ambiental na Esfera Cível:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O COMPROMISSÁRIO obriga-se ao pagamento do valor de 01 salário mínimo (R$ 1.192,40), no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, como forma de Compensação Civil do Dano Ambiental, o qual será realizado em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente de São Miguel do Guamá, que possui os seguintes dados bancários; Banco: Caixa Econômica Federal (104), Agência: 4187, Conta Corrente: 71.010-3, CNPJ: 28.561.774/0001-00, Favorecido: Fundo Municipal de Meio Ambiente de São Miguel do Guamá;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria de Meio Ambiente de São Miguel do Guamá, por suas representantes, compromete-se a destinar o valor à compra de mudas e insumos para plantação de espécies vegetais em favor do **Parque Ambiental "Engenheiro Agrônomo Edson Carlos Sodré Lopes".**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PENALIDADE PELO DESCUMPRIMENTO DOS COMPROMISSOS AVENÇADOS:

I - O descumprimento da obrigação constante do presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, acarretará a aplicação de multa de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais),** findo o prazo apontado na respectiva cláusula, para cuja incidência será suficiente a certidão da Secretaria das Promotorias de Justiça de São Miguel do Guamá/PA, atestando a inadimplência do compromisso, sem prejuízo de outras cominações legalmente previstas;

II - O COMPRIMISSÁRIO **deverá apresentar na Secretaria da Promotoria de Justiça de São Miguel do Guamá, o respectivo comprovante de pagamento da parcela pactuada (comprovante de depósito bancário), bem como cópia à Secretaria de Meio Ambiente de São Miguel do Guamá, sob pena de aplicação do item anterior**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Verificando-se descumprimento da cláusula obrigacional, constitui consequência processual do inadimplemento da obrigação, a sua execução, observado o disposto no art. 786 do CPC, com as multas decorrentes. Haverá ensejo ao respectivo ajuizamento da ação executória para compelir o ***Compromissário*** a implementar e realizar a obrigação assumida neste pacto e, em função das multas cominatórias fixadas e pactuada como sanção pecuniária, será feita a sua execução por quantia certa;

CLÁUSULA QUARTA - O presente termo tem prazo de validade indeterminado a partir da presente data, e eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe oart. 5º, § 6º da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA QUINTA - Extrato do presente Termo será publicado neste órgão, passando a produzir efeitos legais **a partir do dia 09 de novembro de 2021** e **terá eficácia de título executivoextrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e 784, XII, do Código de Processo Civil**;

CLÁUSULA SEXTA - No caso do cumprimento integral do negócio jurídico ora entabulado entre as partes, e nos prazos estipulados, será promovido o arquivamento do procedimento quelhe deu causa;

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Guamá/PA para dirimirquaisquer litígios do presente Termo de Ajustamento de Conduta, cujo instrumento, ***Compromitente*** e ***Compromissário*** tem suas condições como irrevogável e irretratável, ressalvadas as alterações que necessitem de ser feitas para melhor solução do conflito e efetividade da obrigação constante;

CLAUSULA OITAVA - o Ministério Público se compromete a não adotar qualquer medida judicial, de cunho civil, contra o **Compromissário,** no que diz respeito aos itens acordados, casoo Termo de Ajustamento de Conduta seja cumprido nos prazos e forma pactuada;

CLAUSULA NONA - O presente acordo **passará a ter vigência a partir do dia 09 de novembro de 2021**.

Assim exposto, por estarem cientes de suas obrigações e encargos, com a disposição de cumpri-los, subscrevem, abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Miguel do Guamá, 09 de novembro de 2021.

SABRINA SAID DAIBES DE AMORIM SANCHEZ
Promotora de Justiça

Edivaldo Ferreira da Silva

EDIVALDO FERREIRA DA SILVA
Compromissário

Ana Victória Sousa da Silva.

ANA VICTORIA SOUSA DA SILVA
Advogada - OAB nº 32091

Francisca Rutierly Cordeiro Gomes

FRANCISCA RUTIERLY CORDEIRO GOMES
Secretária Adjunta da SEMMA/SMG

Thallyta Rosário

THALLYTA MANUELA ROSARIO DA SILVA
Secretária Municipal de Meio Ambiente/SMG

Leinara Onça Ribeiro

LEINARA ONÇA RIBEIRO
Engenheira Florestal